



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI N.º 078/2005

Em 03 de outubro de 2005.

**FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A IMPLANTAR PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA PSICOPEDAGÓGICA EM TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM O OBJETIVO DE DIAGNOSTICAR, INTERVIR E PREVENIR PROBLEMAS DE APRENDIZAGEM.**

A Câmara Municipal de Cabo Frio, uso das suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar na Rede Municipal de Ensino, o Programa de Assistência Psicopedagógica, com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem, tendo como enfoque o educando e as instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

**ARTIGO 2º** - A assistência a que se refere o artigo 1º deverá ser prestada por profissional habilitado e ocorrer dependência da instituição durante o período escolar.

**ARTIGO 3º** - O Executivo através da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a elaboração de normas, procedimentos, planejamento e controle relacionados ao objetivo desta lei.

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2005.

ALFREDO LUIS NOGUEIRA GONÇALVES  
Vereador – Autor

ARTIGO 41 DA LOM

*[Handwritten signatures and initials over a grid of lines]*  
Rute Schuimolt.